



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

REGULAMENTO

**DESFILE / CONCURSO DOS BLOCOS TRADICIONAIS DO GRUPO
“A” E “B”**

DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º - Os Desfiles com os Concursos dos Blocos Tradicionais para o ano de 2019 será organizado por uma Comissão constituída pelas entidades representativa dos blocos tradicionais do grupo A e B, pela Sociedade Civil representada pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e com representantes da Prefeitura de São Luís, através da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) - (sendo constituída por dois membro de cada instituição descrita acima), que será autônoma e absoluta em suas decisões concernente aos desfiles e concursos das agremiações e aplicação deste regulamento.

Parágrafo Único – A Comissão terá como atribuições:

- a) Elaborar planilhas de apresentações dos blocos;
- b) Responsabilizar-se pela execução da programação na Passarela do Samba durante a realização do evento;
- c) Realizar todo o processo da apuração dos concursos em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura

Art. 2º - Os Desfiles com os Concursos dos Blocos Tradicionais serão realizados na Passarela do Samba, instalada no Anel Viário, no trecho compreendido entre a rotatória da Fonte do Bispo e a rotatória da Praça de São Pedro (Madre Deus), conforme tabela abaixo:

Dia 01/03/2019	Blocos Tradicionais do Grupo B	A partir das 20h00
Dia 02/03/2019	Blocos Tradicionais do Grupo A	A partir das 20h00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A participação dos Blocos Tradicionais no Desfile e Concurso de Passarela do Samba – Carnaval 2018 – será efetuada por meio de Credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Parágrafo Único – Os blocos inscritos para o Desfile e Concurso de Passarela do Samba – Carnaval 2019, deverão entregar **15 (quinze) cópias** de cada documento abaixo listado, para Comissão de Carnaval 2019, na sede da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

- a) Letras dos sambas-temas, com a identificação do nome artístico e o nome completo do(s) autor (es);
- b) Sinopse do tema; e
- c) Histórico do bloco.

Art. 4º - Os blocos inscritos ficarão sujeitos aos critérios normativos e princípios estabelecidos no presente regulamento.

DO JULGAMENTO

Art. 5º - A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) jurados para cada quesito, escolhidos por meio de critérios estabelecidos pela Entidade promotora a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e sua identidade será mantida em sigilo até o dia do evento, garantindo assim a lisura do processo.

Parágrafo 1º – O jurado deverá ter formação ou conhecimentos aprofundados do quesito que estará julgando, devendo a sua nota limitar-se ao quesito sob a sua responsabilidade.

Parágrafo 2º – Estará impedido de funcionar como jurados:

- a) Quem tiver qualquer vínculo com as agremiações concorrentes ou já tenha dessa participado em 01 um ano antecedente do carnaval 2019;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- b) Quem tenha funcionado como jurado 01 ano anterior ao carnaval de 2018;
- c) Quem esteja funcionando como jurado em outro grupo da categoria.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela seleção e divulgação dos nomes dos jurados até o dia do concurso.

Art. 6º - Cada jurado receberá da comissão de carnaval o seguinte material de trabalho:

a) Cédula de avaliação, aonde irá constando o nome do jurado, o nome do bloco e o item a ser julgado que, após a sua avaliação o jurado assinará a referida cédula e a colocará dentro de um envelope onde, também, deverá constar o seu nome e o item que julgou. Em seguida, o envelope será lacrado e depositado no malote (urna), pelo mesmo.

OBS: No verso da cédula de avaliação o jurado justificará a perda de pontos ou uma nota abaixo a máxima atribuída ao item;

- b) Uma cópia deste regulamento;
- c) Uma cópia da letra do samba-tema;
- d) Uma cópia da sinopse do tema;
- e) Caneta;
- f) Crachá de identificação,
- g) Manual do Julgador.

Artigo 7º - Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

- 1 - Fantasia;
- 2 - Ritmo;
- 3 – Evolução e Conjunto;
- 4 - Letra;
- 5 - Melodia;

Art. 8º - Cada julgador, de acordo com o quesito que irá avaliar, deverá observar o seguinte:

1) **Da Fantasia**

I - A adequação ao tema desenvolvido, considerando a beleza e arte do visual, da criação, originalidade, esmero no acabamento;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

II - A ausência ou a diferença de detalhes nos chapéus, nas botas, nos mantos (se houver) e nas roupas;

a) Pode ser apresentada mais de uma fantasia; desde que relacionada ao tema. Onde, deve ser obrigatória a coerência com a mesma.

2) Do Ritmo

I - A manutenção rítmica dos instrumentos percussivos, a cadência dada pelo ritmo com marcação firme e precisa, ou seja, o arranjo com a parada (se houver);

II - Se há correta junção da melodia-samba-tema com a percussão e seus vários instrumentos, como exemplo: marcação, contra-tempo, ritinta, cabaça, reco-reco, agogô, ganzá, afoxé, roca, apito, violão, cavaquinho e banjo;

III - Em caso de homenagens ou tributos a outros ritmos, para melhor adequação ao tema, poderão ser usados instrumentos não comuns ao segmento, desde que preservado o autêntico ritmo de blocos tradicionais.

3) Da Evolução e Conjunto

I - Os movimentos integrados, harmônicos, elegantes, simultâneos, da dança. A *evolução* não deve conviver com “claros”, ou compressões na pista, deslocamentos acelerados ou lentos demais. Tudo com sua devida adequação;

II - O *conjunto* que é, de fato, a grande visão do todo do Bloco. A participação dos componentes, o equilíbrio visual, sem grandes vazios e sem grandes aglomerações.

4) Da Letra

I - Se a letra está de acordo com o tema, considerando, a criatividade, a riqueza poética enquadrada na melodia.

5) Da Melodia

I - A perfeita sonoridade do canto e do ritmo, transparecendo a harmonia musical, ou seja, a perfeita afinação do começo ao fim.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Art. 9º - Cada jurado julgará 01 (um) item, atribuindo nota variável entre a mínima de 9 (nove) e a máxima de 10 (dez). Podendo, ainda, ser atribuída a nota fracionada em décimos. Exemplo: 9,1; 9,2; 9,3; 9,4, e assim sucessivamente.

Art. 10 - Os jurados atribuirão as notas em algarismos arábicos e por extenso, a fim de evitar engano na grafia do numeral. Justificando as mesmas no verso da cédula, quando esta for inferior a nota máxima.

Art. 11 - Os envelopes, após os procedimentos dos artigos 8º e 9º, serão selados, assinado pelo Coordenador da Comissão de Fiscalização dos Jurados e guardados em malotes com lacre numerado, ficando sob a responsabilidade da Guarda Municipal, até o momento da apuração.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BLOCOS E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Art. 12 – Será formada a Comissão de Passarela do Carnaval 2019, formada de 06 (seis) pessoas a serem selecionadas pela comissão conforme **Art.01**, às quais comporão a **Comissão de Cronometragem e Verificação de Obrigatoriedades**. Indicadas pela comissão. (que não receberão remuneração)

Art. 13 - Cada bloco deverá indicar à Comissão de Carnaval 01 (um) representante para durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os trabalhos da Comissão de Cronometragem e Verificação de Obrigatoriedades.

Parágrafo Único – A ausência do representante de qualquer Entidade acima não anula a veracidade do estabelecido na planilha da Comissão de Cronometragem e Verificação de Obrigatoriedades.

Art. 14 – Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Bloco tem a obrigatoriedade de:

I - Desfile com no mínimo:

- a) 50 (cinquenta) componentes, entre ritmo e balizas;
- b) O bloco que participar do concurso com um número inferior ao exigido neste item perderá 0.03 (três) décimos neste quesito.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- II - Obedecer ao limite de 15 (quinze) pessoas para o grupo de apoio, sujeito a perda de 0,03 (três) décimos por componente ultrapassado.
- III - Padronizar a indumentária do grupo de apoio em conformidade com seu respectivo bloco. Não será permitida entrada no interior da passarela de integrante sem a devida identificação, sujeita a perda de 0,03 (três) décimos.
- IV - Não permitir o uso de sandálias pelos componentes dos grupos de apoio. Assim, como, fazer uso de instrumentos durante o desfile, sujeito a perda de 0,03 (três) décimos.
- V - Obedecer à ordem do desfile conforme sorteio previamente realizado, na presença dos representantes da comissão, ficando vedada a permuta entre as agremiações.
- VI - Não apresentar durante o desfile alegorias de tripé, comissão de frente e estandarte, sujeito à perda de 0,03 (três) décimos no quesito Desfile;
- VII - Apresenta-se devidamente fantasiado de acordo com seu tema, caso contrário estará sujeito à perda de 0,03 (três) décimos no quesito Fantasia;
- VIII - Não participar do concurso fazendo uso de bermudas, camisetas e abadas como fantasia. Consequentemente, será sumariamente punido com a desclassificação do concurso e ficará 01 (um) ano sem participar do mesmo;
- IX - Não permitir que seus componentes dispensem elementos de sua fantasia, jogando ao público, no momento de sua apresentação. Caso contrário o bloco estará sujeito à perda de 0,03 (três) décimos, no quesito Fantasia;
- X - O bloco que não apresentar as autorizações judiciais indispensáveis para o desfile da criança ou adolescente perderá 0,03 (três) décimos, no quesito desfile;
- XI - Só será permitida a utilização de merchandising em cima dos couros dos seus contratemplos bem como camisas, bonés e viseiras estes do grupo de apoio nos espaços relativos no máximo de 20x30cm;
- XII - Não apresentar intérprete(s) que já tenha participado por outra agremiação desta categoria de bloco tradicional, sujeito à penalidade da perda de 0,03 (três) décimos no quesito Melodia;
- XIII - Obedecer ao tempo regulamentado sob pena da perda de 0,03 (três) décimos, por cada 01 (um) minuto ultrapassado;
- a) O bloco que não cumprir rigorosamente o horário marcado para o início do seu desfile estará automaticamente desclassificado e perderá o direito de se apresentar na passarela;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

b) Somente em casos excepcionais como chuva torrencial, falha no sistema de sonorização ou falta de corrente elétrica, é que se poderá interromper o curso normal do desfile. Reiniciando-se assim que voltarem às condições normais.

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM E VERIFICAÇÃO DE OBRIGATORIEDADES

Art. 15 – À Comissão de Cronometragem e verificação de Obrigatoriedades competirá:

- I - Obedecer à ordem de desfile, conforme descrito no Manual do Julgador;
- II - A Agremiação que não obedecer à ordem do desfile estará automaticamente desclassificada.
- III - Aplicar o acionamento do cronômetro no início do desfile de cada bloco, assim como, a sua respectiva parada, no término de cada desfile;
- IV - Ter rigor com o tempo destinado ao desfile para cada bloco, que é de 20 (vinte) minutos para os blocos do grupo B e A, com o intervalo de 05 (cinco) minutos de um para outro, utilizados para passagem de som. Decorrido este, começa a contar o tempo regulamentar para o desfile do bloco.
- V - Apontar em mapa específico o tempo de desfile de cada bloco (em numeral e por extenso).
- VI - Apontar, também, em mapa específico as observâncias do disposto no Artigo 13, deste Regulamento.
- VII - Indicar as penalidades previstas neste Regulamento, a serem aplicadas, a juízo da Comissão Apuradora.
- VIII - Ao término do desfile de cada bloco, após os apontamentos necessários nos mapas, a Comissão deverá envelopar o mesmo, selar, assinar e encaminhar à Comissão de Fiscalização de Jurados, resguardando o procedimento do **Artigo 11**, deste regulamento 2019.

DA APURAÇÃO

Art. 16 – A apuração será realizada no dia 06 de março de 2019, a partir das 14:00 horas, no Centro de Criatividade Odilo Costa Filho, com a presença de toda a Comissão de Carnaval 2019, Polícia Militar, Imprensa e, de representantes de cada bloco devidamente



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

credenciado, com indicação de suplente em caso de ausência do titular, onde será conferidas a autenticidade do lacre e das assinaturas. As notas serão anunciadas por itens, e anotadas em um mapa de apuração, para em seguida ser anunciado o resultado final.

Parágrafo Único – O malote será conduzido pela Guarda Municipal até o local de apuração, conforme estabelece o **Artigo 11**.

Art. 17 – A apuração será efetuada por uma comissão formada pelos seguintes membros:

- I - Comissão do carnaval 2019;
- II - Representante da Assessoria Jurídica da SECULT;

Parágrafo único – A apuração das notas será precedida da leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a) Obrigatoriedades Regulamentares;
- b) Cronometragem;

Art. 18 – O somatório de todas as notas válidas, por quesito julgado, dará o resultado final do referido concurso.

Parágrafo Único – Na falta de uma nota, pelo julgador, a mesma terá que ser revertida pela nota maior do item em julgamento, para que o bloco não seja prejudicado.

Exemplo: Bloco “X” – primeira nota (9), o valor atribuído à nota extraviada será (9).

Art. 19 – Os 03 (três) primeiros blocos classificados no grupo **B** serão promovidos para o Grupo **A**, podendo ser ainda os subsequentes conforme a ordem de colocação, caso sejam abertas as novas vagas no Grupo **A** abrindo o desfile deste grupo no Carnaval de 2019.

Art. 20 – Os 03 (três) últimos blocos classificados no grupo **A** serão rebaixados para o Grupo **B**, bem como aqueles que não participarem do desfile oficial, observando ainda o disposto no Artigo 14, inciso XII, alínea “a”. Os blocos desclassificados abrirão o desfile deste grupo, no Carnaval de 2019, ressaltando-se o contido nas alíneas “a” e “b”, **Artigo 29**.

Art. 21 – Não serão admitidos empates em qualquer posição; se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

I - Recorrer-se-á, sucessivamente, às notas concedidas em cada Quesito, na ordem de precedência em que se encontram dispostos e relacionadas no Artigo 7º, deste Regulamento, obtendo, então, melhor classificação o Bloco que alcançar as maiores notas em cada um dos supracitados Quesitos, na ordem de precedência acima descrita;

II - Persistindo o empate recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre os Blocos empatados, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);

III - Persistindo ainda o empate será utilizado o mesmo critério anterior (Inciso II, acima), porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de 9 (nove), passando, sucessivamente, pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente até o ponto de se alcançar o desempate;

IV - Persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

Art. 22 – Os mapas de apuração e cronometragem serão disponibilizados oficialmente pela entidade promotora, no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado do concurso carnavalesco.

Art. 23 – As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este regulamento, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou Representante credenciado, junto à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, diretamente ao Presidente da Comissão, na passarela do samba, mediante protocolo, até às 18:00 horas do dia seguinte do desfile do bloco, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

Parágrafo Único – É de inteira competência da Entidade Promotora a deliberação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles.

DA PREMIAÇÃO

Art. 24 – Dos blocos participantes dos Concursos de Carnaval 2019, só serão premiados os classificados do 1º ao 5º lugar, com troféus e em dinheiro com os seguintes valores:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

GRUPO B

- 1º lugar – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- 2º lugar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 3º lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 4º lugar - R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 5º lugar - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

GRUPO A

- 1º lugar – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- 2º lugar – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- 3º lugar – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 4º lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 5º lugar - R\$ 2.500,00 (dois mil reais)

DOS RECURSOS

Art. 25 – A comissão julgadora será composta pela comissão de carnaval para blocos tradicionais, que deverão prestar serviço voluntário no Carnaval de 2019 de passarela do samba.

Parágrafo único – Serão indeferidos de plano, pelo presidente da comissão, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de quaisquer meios de provas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Só terão acesso aos camarotes da comissão julgadora os jurados e os devidamente credenciados para prestarem serviços junto à comissão julgadora.

Art. 27 - Os Blocos Tradicionais participantes do desfile de passarela no ano de 2019 reconhecem e acatam o presente regulamento como única instância para debates e decisões relativas ao referido desfile.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Carnaval 2019.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
DISPOSIÇÕES PARA O CARNAVAL DE 2020

Art. 29 – Os desfiles dos Blocos Tradicionais dos Grupos B e A, no Carnaval de 2020, serão realizados nos dias 01 e 02 de março.

Art. 30 - A ordem de desfile dos Blocos Tradicionais dos Grupos A e B, serão estabelecidas pela Entidade Promotora através de sorteio na presença do Presidente das Entidades Representativas desse segmento.

Havendo bloco novo, o mesmo abrirá o desfile do grupo B, caso haja mais de um bloco, a ordem será definida por sorteio;

- a) O bloco que não desejar participar do concurso oficial deverá desfilar em dia e horário a ser definido pela Entidade Promotora.
- b) O bloco que não participar por 02 (dois) anos consecutivos do concurso, não disputará o certame no ano subsequente.

Art. 31 – Quaisquer propostas de alteração deste regulamento para o Carnaval 2020 deverá ser encaminhada a Entidade Promotora para apreciação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do desfile dos Blocos Tradicionais do Carnaval 2019, desde que seja referendada pelas duas Entidades Representativas das Agremiações.

Representantes da Comissão Organizadora do Concurso de Carnaval de Passarela do Samba 2019.

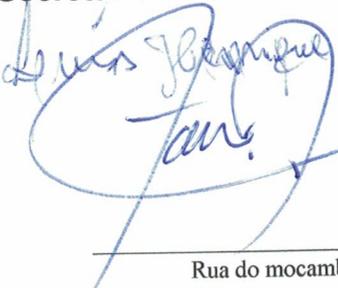
São Luís (MA), 29 de fevereiro de 2019.



Carlos Marlon de Sousa Botão
Secretário de cultura - SECULT



Wanderson dos Santos Silva- COMCULT


Luís Joaquim Durans Pinheiro





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

NOTA TÉCNICA-1:

Em cumprimento a Recomendação nº02/2019 emitida pela 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social e Ata de Reunião perante a promotoria juntamente com os representantes das entidades do Carnaval, resolve:

- a) anular o Regulamento para Blocos Tradicionais A e B 2019, voltando a vigorar o Regulamento para Blocos Tradicionais A e B 2018;
- b) atualizar a comissão de carnaval para os Blocos Tradicionais do Grupo A e B;
- c) Atualizar datas e horários das apresentações;
- d) Reorganizar a comissão de cronometragem e verificação de obrigatoriedade;
- e) Balizar as notas entre 9 (nove) a 10 (dez) pontos descrito no art.9;
- f) Unificar o percentual de punição referido no art.14;
- g) Atualizar a comissão julgadora de recursos;
- h) Atualizar as disposições gerais para o carnaval 2020;

28 de fevereiro de 2019



Carlos Marion de Sousa Botão
Secretário de cultura -
SECULT



Wanderson dos Santos Silva-
COMCULT





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

NOTA TÉCNICA-2:

Em cumprimento a Recomendação nº02/2019 emitida pela 1ª Promotora de Justiça Especializada em Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social e Ata de Reunião perante a promotoria juntamente com os representantes das entidades do Carnaval, resolve:

Comunicar que quaisquer assédios, sobre de quaisquer formas, devidamente comprovados, a entidade infratora é automaticamente desclassificada do concurso.

28 de fevereiro de 2019.

—
Carlos Marlon de Sousa Botão
Secretário de cultura - SECULT

—
Wanderson dos Santos Silva-
COMCULT

① *Benício Benavides DURANS Pinheiro*
2 - *ans*